Lei nº 552, de 16 de Outubro de 1964.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 200 (Duzentos) hidrômetros da firma Comercio e Industrias Magi S/A, de São Paulo, pelos preços constantes da proposta de fornecimento, datado de 24 de Setembro de 1.964, para serem vendidos aos consumidores de água, nos têrmos da Lei Municipal numero 549.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Outubro de 1.964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.